



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

## **DECRETO 042/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

"Que dispõem sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações, e dá outras providências".

**MARCOS SLOBODTICOV**, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo;

**CONSIDERANDO** as atualizações realizadas pelo Estado de São Paulo e amplamente divulgadas na data de hoje pela mídia nacional;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que foi reclassificada na denominada "fase vermelha";

**CONSIDERANDO** que essa nova classificação exige a tomada de medidas de restrições rígidas;

**CONSIDERANDO**, a recomendação expressa do Centro de Contingência do Coronavírus para conter a aceleração da pandemia, que visa a restrição da circulação de pessoas, com o objetivo de conter eventos clandestinos e a aglomeração de pessoas;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Considerando as novas medidas restritivas de combate à pandemia de COVID 19, classificada como fase emergencial, fica determinada a restrição completa dos serviços:



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

---

- I - Serviços de retirada de compras, mercadorias, alimentação de todos os setores;
- II - Loja de materiais de construção;
- III - A celebração de missas e cultos religiosos;
- IV - As atividades esportivas coletivas.

§1º - Os templos poderão permanecer abertos para manifestações religiosas particulares.

§2º - Fica permitido somente serviços de drive-thru (**entre 5h e 20h**) e delivery 24h para restaurantes e outros estabelecimentos comerciais.

**Artigo 2º** - Fica obrigatório o tele trabalho para atividades administrativas não essenciais nos órgãos públicos e escritórios de qualquer atividade desde que o setor não seja essencial.

**Artigo 3º** - Como novas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19, nessa fase emergencial temos como outras medidas:

- I - Toque de recolher: entre às 20h e 5h
- II - Proibição do uso de parques
- III- Proibição completa de qualquer aglomeração
- IV- Usar máscara em todos os ambientes internos e externos

§1º - As restrições determinadas neste decreto poderão ser revistas de acordo com o avanço do município nas fases de flexibilização, previstas no Plano São Paulo.

§2º - Compreende-se por toque de recolher a proibição de circulação de pessoas sem motivos justificáveis entre o período determinado no inciso I.

**Artigo 4º** - O descumprimento ao disposto nesse decreto sujeitará ao infrator às penalidades legais, inclusive com interdição das atividades, cassação



# *Prefeitura do Município de Rancharia*

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

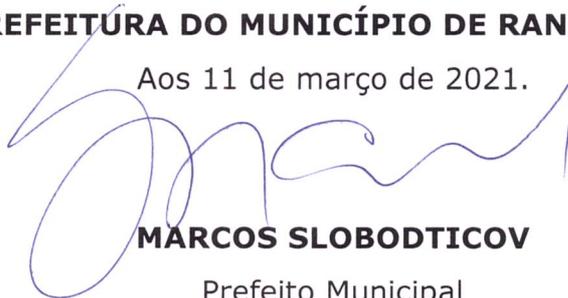
---

de alvará, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

**Artigo 5º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,**

Aos 11 de março de 2021.



**MARCOS SLOBODTCOV**

Prefeito Municipal



**TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.



**MARCELO SABINO ALVES**

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial